



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 241, DE 2016 (Do Poder Executivo)

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal.

EMENDA MODIFICATIVA (Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende e outros)

O art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, proposto pelo art. 1º da PEC nº 241, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. A partir do exercício financeiro de 2017, as aplicações mínimas de recursos a que se referem o inciso I do § 2º e o § 3º do art. 198 e o caput do art. 212, ambos da Constituição, corresponderão, em cada exercício financeiro, a:

I - para o exercício de 2017, à despesa empenhada no exercício de 2016, corrigida pela variação do IPCA, publicado pelo IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro de 2016; e

II - nos exercícios posteriores, ao valor do mínimo referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do IPCA, publicado pelo IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

§1º. Fica vedada a redução da participação das despesas primárias discricionárias, conforme observado no exercício de 2016, na composição dos mínimos a que se refere o caput.

§2º. Excluem-se as programações incluídas ou acrescidas por emenda parlamentar das despesas primárias discricionárias a que se refere o §1º”. (NR)

Emenda muda a referência dos mínimos constitucionais de saúde e educação para a despesa empenhada em 2016 e garante o não retrocesso das despesas discricionárias dessas áreas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O momento econômico em que o país vive requer medidas de ajuste que tragam a trajetória da dívida pública para níveis sustentáveis. A PEC nº 241/2016 vem com o objetivo de impedir que as despesas primárias continuem a crescer acima da inflação. No entanto, ao fixar os novos mínimos nas áreas de Saúde e Educação, a PEC utiliza como referência os mínimos de 2016, que, devido à queda de arrecadação, representarão valor inferior a o que será executado nesse ano. A presente emenda visa, portanto, garantir que os novos mínimos não representem perda de recursos para as duas áreas frente ao valor executado em 2016. Pretende-se, portanto, partir de uma base de cálculo maior para que as áreas de saúde e educação não sofram queda real de recursos de um exercício para o outro. Ademais, o texto que propomos ressalva as despesas discricionárias de reduções que poderiam ser observadas pelo aumento de outros itens da despesa. Assim, garantimos o não retrocesso dos investimentos nas áreas.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
DEM/TO

Emenda muda a referência dos mínimos constitucionais de saúde e educação para a despesa empenhada em 2016 e garante o não retrocesso das despesas discricionárias dessas áreas.